



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 60E1D-03825-2C438



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 11868/2024-1

Protocolo: 21491/2023-2

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 005/2024 - MPC

Criação: 17/04/2024 16:49

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça de Muqui, Fábio Baptista de Souza, do procedimento administrativo GAMPES n. 2021.0025.5934-87 que trata de possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite n. 3/2021, deflagrada pelo Município de Muqui, objetivando a “*execução de obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nas ruas Manoel Alves e Gabriel Alves, bairro Goiabão*”, em razão das divergências de valores dispostas no edital (R\$ 316.782,67) e na planilha orçamentária (R\$ 323.651,86) (evento 1);

CONSIDERANDO que instaurada notícia de fato (evento 5) e expedidos ofícios ao Prefeito de Muqui para se manifestar quanto às divergências de valores dispostas no edital (R\$ 316.782,67) e na planilha orçamentária (R\$ 323.651,86) (eventos 6 e 10), não se obteve qualquer resposta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “*o procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão*” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite n. 3/2021, deflagrada pelo Município de Muqui, objetivando a “*execução de obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nas ruas Manoel Alves e Gabriel Alves, bairro Goiabão*”, em razão das divergências de valores dispostas no edital (R\$ 316.782,67) e na planilha orçamentária (R\$ 323.651,86).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 005/2024 - MPC;

- 2 – Junte-se ao referido protocolo o Edital da Carta Convite n. 003/2021 e a respectiva planilha orçamentária;

- 3 – Oficie-se ao Prefeito de Muqui, encaminhando-se cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar detalhadamente sobre o apontamento acima elencado e instruindo a resposta com a documentação pertinente; e

- 4 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 17 de abril de 2024.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas